

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.401 /

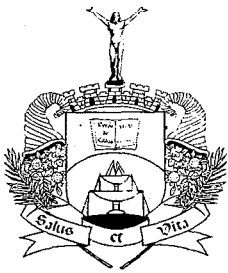
“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE LOTE DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote de terreno localizado na rua Zico Soares, bairro São João, que possui área de 116,42 (cento e dezesseis vírgula quarenta e dois) metros quadrados, identificado na planta, memorial e matrícula constantes do Processado Legislativo nº 73/2020, avaliado em R\$ 96.916,15 (noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais e quinze centavos), assim descrito: “tem início no ponto 1 localizado no alinhamento predial da rua Zico Soares, em divisa com propriedade de Vitor Ferreira; deste ponto segue 10,20m, azimute 257º46’37”, em divisa com propriedade de Vitor Ferreira até o ponto 2; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 10,84m, azimute 345º12’09”, em divisa com propriedade de Maria Aparecida Camargo Rodrigues e Outros até o ponto 3; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 11,33m, azimute 77º57’08”, em divisa com propriedade de Eduardo Pinheiro e Outro até o ponto 4; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 10,82m, azimute 171º10’34”, pelo alinhamento predial da rua Zico Soares até o ponto 1, início e final desta descrição”.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar o lote de terreno identificado no art. 1º desta Lei através de procedimento licitatório aos interessados, por valor igual ou acima da avaliação.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 4º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE OUTUBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 546, de 09/10/2020